



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO 3189/2013**

**PROCEDIMENTO MPF 1.04.004.000306/2009-78**

**ORIGEM: PRR 4ª REGIÃO**

**PROCURADOR REGIONAL OFICIANTE: PAULO MAZZOTTI GIRELLI**

**RELATOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO**

**EMENTA:** Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Suposto crime de responsabilidade de Prefeito (DL 201/67, art. 1º). Apuração de possível malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o município de Curitiba/PR. Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Arquivamento. Revisão (LC 75/93, art. 62, IV). Impossibilidade de homologação. Arquivamento promovido depois de o investigado ter deixado o cargo de prefeito municipal. Em se tratando de ex-prefeito, falece atribuição ao Procurador Regional da República para a persecução penal, haja vista que ausente a prerrogativa de foro no respectivo Tribunal Regional Federal. Arquivamento que se recebe como declínio de atribuições para a Procuradoria da República no Estado do Paraná – PR/PR.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, recebe a promoção de arquivamento como sendo DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES e o HOMOLOGA, determinando, de consequência, a remessa dos autos à Procuradoria da República no Município de Curitiba/PR.

Brasília-DF, 26 de abril de 2013.

**Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho**  
Procurador Regional da República  
Suplente - 2ª CCR/MPF

/T.